

JÚLIO DA SILVA BRANCHINI, do cargo de 2º Juiz Substituto da 24ª Circunscrição Judiciária - Avaré, ao de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PANORAMA (entrância inicial);

PROMOVE POR MERECIMENTO,

MARIO ANTONIO SILVEIRA, do cargo de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau (entrância especial), ao de DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Marcio Marcondes Machado;

MARCO ANTÔNIO PINHEIRO MACHADO COGAN, do cargo de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau (entrância especial), ao de DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Antonio Lopes da Silva;

MÁRCIA DE MELLO ALCOFORADO, do cargo de 1º Juiz Substituto da 43ª Circunscrição Judiciária – Casa Branca, ao de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CONCHAS (entrância inicial);

ROBSON BARBOSA LIMA, do cargo de 1º Juiz Substituto da 12ª Circunscrição Judiciária – São Carlos, ao de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ROSANA (entrância inicial);

SECRETARIA DE ABASTECIMENTO

PROVIMENTO Nº 080/2010

O Desembargador ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que ficou consignado no Relatório Anual feito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Processo nº TC-0648/026/08 - que teceu recomendação a respeito de abstenção quanto à figura do “carona” nas Atas de Registro de Preços;

CONSIDERANDO as decisões proferidas nos Processos nºs TC-038240/026/08, julgado em 03 de dezembro de 2008, TC-023456/026/08, julgado em 17 de março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o Provimento nº 072/2007 que inseriu os arts. 11A e 11B ao Provimento nº 061/2004, cessando em consequência as concessões e adesões em Atas de Registro de Preços tanto do Tribunal de Justiça quanto de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 2º. Os contratos atualmente em vigor decorrente da adesão de Atas de registro de Preços de outros órgãos da Administração Pública, manterão sua vigência até seu termo final.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 17 de novembro de 2010.

ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Proc. nº 2010/129513-STI

Certidão

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DEGE 1.3, que pela decisão proferida às fls. 66 neste expediente, onde figura como requerente Fernando Cabeças Barbosa, o sistema utilizado e hospedado em www.arrematejudicial.com.br, demonstrou atender os requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido **considerado tecnicamente habilitado**.

Leiloeiro / requerente:
Fernando Cabeças Barbosa – JUCESP nº 833

São Paulo, 23 de novembro de 2010.